



GOVERNO DE  
**CONFRESA**  
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!  
2010 2015 2021



## AJUDA DE CUSTO AUXILIO FUNERAL 087/2026

### Secretaria Municipal de Assistência social

I - Requerente: Assistente Social Antonia Da Silva Rios CRESS/ MT 20ª Reg. 3930

II - Identificação do Usuário:

**Nome do beneficiário:** Daniele Da Silva Leite

III - Do requerimento:

O presente relatório é produto de uma solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Jeusylene Sipaubá Costa Babinski, de Estudo Social para pagamento de Benefício Eventual **Auxílio Funeral**.

IV – **Relatório Descritivo:**

A Sra. Daniele, Portador do RG: 2621057-6 SSP/MT, CPF: 055.847.421-71, e NIS:16120444107, Residente no endereço: Rua Quinze, s/n, Setor Triunfo, Confresa -MT. relata que é genitora da **criança falecida de 1 ano e 4 meses**, veio a óbito no dia 04/05/2026 (Segue Certidão de Óbito em anexo).

O núcleo familiar não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas da urna funerária e do vestuário. A requerente relata que o óbito, ocorrido em decorrência de afogamento, foi um fato inesperado, deixando a família despreparada financeiramente para viabilizar o custeio das despesas funerárias. O corpo da criança foi sepultado no Município de Confresa, local onde residem seus familiares.

A Família inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A família se caracteriza como público alvo da Política da Assistência Social devido a situação de vulnerabilidade social em que se encontra, emito, portanto, **Parecer Favorável** a viabilização do benefício eventual Auxílio Funeral, respaldo na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como na:

*ARIS*



GOVERNO DE  
**CONFRESA**  
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!  
2016 | 2023 | 2024



Lei Municipal complementar nº. 195/2022 de 25 de Fevereiro de 2022, (Benefícios Eventuais) que autoriza ao Executivo Municipal de Confresa-MT a fazer doações na forma direta em que menciona, de atendimento direto ao público, na área da Assistência Social.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos.

Confresa-MT, 07/05/2026.

  
Antônia da Silva Rios  
Assistente Social  
CRESS - MT 3930

---

**Antonia Da Silva Rios**  
Técnica de Referência da Assistência Social  
CRESS/MT-3930 – 20º Região